

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 06/2007

Estabelece normas e procedimentos para aquisição, guarda e requisição de produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão no dia 27 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar as normas e procedimentos para aquisição, guarda e requisição de produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal, conforme anexo à esta Resolução.

Art 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 27 de junho de 2007

Prof. Alan Barbiero Presidente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Anexo à Resolução nº 06/2007 do Consuni)

# NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO, GUARDA E REQUISIÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

- Art. 1° Ao Magnífico Reitor é concedida competência exclusiva para aquisição de produtos químicos controlados, através de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, que deve ficar centralizado em um único Setor.
- Art. 2º É de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Materiais a aquisição feita com recursos desta Universidade, além da guarda fiel da Licença de Funcionamento.
- Art. 3° Estão sujeitos a controle e fiscalização em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, aquisição, posse, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem e utilização, os produtos e insumos químicos que se apresentam na seguinte forma:

#### § 1° - LISTA I

- 1. Ácido n-acetilantranílico
- 2. Ácido antranílico
- 3. Ácido fenilacético
- 4. Ácido lisérgico
- 5. Anidrido propiônico
- 6. Cloreto de etila
- 7. Efedrina
- 8. Ergometrina
- 9. Ergotamina
- 10. Etaefedrina
- 11. 1-Fenil-2-Propanona
- 12. Gama-butirolactona (gbl)
- 13. Isosafrol
- 14. N-metilefedrina
- 15. 3,4-Metilenodioxifenil-2-Propanona

- 16. Metilergometrina
- 17. N-metilpseudoefedrina
- 18. Óleo de sassafrás
- 19. Piperidina
- 20. Piperonal
- 21. Pseudoefedrina
- 22. Safrol

#### § 2° - LISTA II

- 1. Acetona
- 2. Ácido clorídrico
- 3. Ácido clorídrico (estado gasoso)
- 4. Ácido clorossulfônico
- 5. Ácido hipofosforoso
- 6. Ácido iodídrico
- 7. Ácido sulfúrico
- 8. Ácido sulfúrico fumegante
- 9. Aminopirina
- 10. Anidrido acético
- 11. Benzocaína
- 12. Bicarbonato de potássio
- 13. Butilamina
- 14. Cafeína
- 15. Carbonato de potássio
- 16. Carbonato de sódio
- 17. Cianeto de benzila
- 18. Cianeto de bromobenzila
- 19. Cloreto de acetila
- 20. Cloreto de benzila
- 21. Cloreto de metileno
- 22. Cloreto de tionila
- 23. Clorofórmio
- 24. Diacetato de etilideno
- 25. Dietilamina
- 26. 2,5-Dimetoxifenetilamina
- 27. Dipirona
- 28. Éter etílico
- 29. Etilamina
- 30. Fenacetina
- 31. Feniletanolamina
- 32. Fósforo vermelho
- 33. Formamida
- 34. Formiato de amônio
- 35. Hidróxido de potássio
- 36. Hidróxido de sódio
- 37. Iodo (sublimado)
- 38. Lidocaína
- 39. Magnésio (metálico)
- 40. Manitol
- 41. Metilamina

- 42. Metiletilcetona
- 43. N-metilformamida
- 44. Nitroetano
- 45. Pentacloreto de fósforo
- 46. Permanganato de potássio
- 47. Procaína
- 48 Tolueno

#### § 3° - LISTA III

- 1. Acetaldeído
- 2. Acetato de etila
- 3. Acetato de isoamila
- 4. Acetato de isobutila
- 5. Acetato de isopropila
- 6. Acetato de n-butila
- 7. Acetato de n-propila
- 8. Acetato de sec-butila
- 9. Acetonitrila
- 10. Ácido acético
- 11. Ácido benzóico
- 12. Ácido bromídrico
- 13. Ácido fórmico
- 14. Álcool n-butílico
- 15. Álcool isobutílico
- 16. Álcool sec-butílico
- 17. Álcool n-propílico
- 18. Alilbenzeno
- 19. Amônia
- 20. Anidrido benzóico
- 21. Anidrido isatóico
- 22. Benzaldeído
- 23. Benzeno
- 24. Borohidreto de sódio
- 25. Bromobenzeno
- 26. 1,1-Carbonildiimidazole
- 27. Cicloexano
- 28. Cicloexanona
- 29. Cloreto de benzoíla
- 30. Cloreto mercúrico
- 31. Diacetona álcool
- 32. 1,2-Dicloroetano
- 33. Dissulfeto de carbono
- 34. Hidreto de alumínio e lítio
- 35. Hidróxido de amônio
- 36. Hidroxilamina
- 37. Lítio (metálico)
- 38. Metilisobutilcetona
- 39. Orto-toluidina
- 40. Piridina
- 41. Propiofenona

- 42. Sódio (metálico)
- 43. Tetracloreto de carbono
- 44. Tetrahidrofuran

#### § 4° - LISTA IV

- 1. Aguarrás mineral e qualquer outro produto similar, à base de mistura de Hidrocarbonetos alifáticos
- 2. Ácido bórico
- 3. Álcool etílico
- 4. Álcool isopropílico
- 5. Álcool metílico
- 6. Ácido orto-fosfórico
- 7. Bicarbonato de sódio
- 8. Carbonato de cálcio
- 9. Carvão ativado
- 10. Cimento Portland ou do tipo Portland
- 11. Cloreto de cálcio (anidro)
- 12. Cloreto de alumínio
- 13. Cloreto de amônio
- 14. Cromato de potássio
- 15. Dicromato de potássio
- 16. Dicromato de sódio
- 17. Éter de petróleo
- 18. N-heptano
- 19. N-hexano
- 20. Gasolina
- 21. Hidróxido de cálcio
- 22. Hipoclorito de sódio
- 23. Óleo diesel
- 24. Peróxido de hidrogênio
- 25. Óxido de cálcio
- 26. Querosene
- 27. Sulfato de sódio (anidro)
- 28. Tetracloroetileno
- 29. Thinner e outras preparações à base de solventes ou diluentes orgânicos compostos, concebidas para remover tintas ou vernizes
- 30. Tricloroetileno
- 31. Xilenos (isômeros orto, meta, para e misturas).
- 32. Uréia
- Art 4° As aquisições de produtos e insumos químicos realizadas com recursos da Universidade serão feitas obrigatoriamente pela Coordenadoria de Recursos Materiais, de acordo com a média consumo/mês de cada Unidade.
  - Art 5° Os produtos serão recebidos e armazenados na Unidade solicitante.
- Art 6° Permanecerão arquivadas na Coordenadoria de Recursos Materiais, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais referentes às compras de produtos químicos, assim como as informações sobre sua utilização que serão apresentadas, quando solicitado, ao Departamento de Polícia Federal.

Art 7° As aquisições de produtos químicos feitas com recursos da Fundação de Apoio, de outros convênios ou doações, serão realizadas mediante termo de ciência do coordenador de laboratórios da unidade (conforme modelo Anexo I). As notas fiscais e o termo de recebimento de doações serão arquivados no laboratório pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Recursos Materiais as cópias das notas fiscais e do termo de doações.

Art 8° - As solicitações de compras deverão ser encaminhadas pelo técnico (químico) responsável pelo acompanhamento do uso de reagentes químicos do *Campus*.

Parágrafo único - Somente terão eficácia as solicitações preenchidas, identificadas e assinadas pelo dirigente da Unidade ou seu substituto legal.

- Art 10 O técnico responsável pelos laboratórios do *campus* elaborará o mapa mensal geral de cada produto e insumo químico utilizado no mês, que, após a assinatura do diretor do *campus*, será entregue à Coordenadoria de Recursos Materiais, que o encaminhará ao Departamento de Polícia Federal por meio do Programa Mapas, de conformidade com a legislação pertinente.
- Art 11 As Unidades que utilizam os produtos e insumos químicos mencionados nesta Resolução deverão informar, à Coordenação de Laboratórios do *campus*, mediante preenchimento de mapas mensais, os seguintes dados:

I. mês de competência;

II. código do produto;

III. concentração em porcentagens;

IV. densidade do produto;

V. estoque anterior;

VI. utilização;

VII. evaporação;

VIII. perdas;

IX. estoque final; e,

X. forma de utilização.

- Art 12 As Unidades Administrativas dos *Campi* deverão consolidar os dados fornecidos pelos seus respectivos Laboratórios, em mapa único.
- Art 13 O preenchimento dos mapas de controle de utilização de produtos químicos deverá seguir instruções da Coordenadoria de Recursos Materiais.
- § 1º O prazo para o envio dos formulários e mapas, devidamente preenchidos pela Coordenação de Laboratórios do *campus*, à Coordenadoria de Recursos Materiais, é de seis dias úteis contados a partir do último dia do mês.
- $\S$  2° É de responsabilidade do Coordenador de Laboratórios manter atualizados os mapas mensais, com o controle sobre a utilização dos produtos químicos, bem como sobre o estoque.
  - § 3° A não apresentação do mapa mensal implica em advertência formal.
- Art 14 As Unidades deverão manter rigorosamente atualizadas as planilhas contendo dados dos produtos, quantidade em estoque, bem como seu controle físico.

Art 15 - Qualquer suspeita de desvio de produto químico sujeito a controle e fiscalização pelo Departamento de Polícia Federal deverá ser informada, no prazo máximo de doze horas, à Coordenadoria de Recursos Materiais.

Art 16 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 27 de junho de 2007

Prof. Alan Barbiero Presidente



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

#### ANEXO I

## Autorização para Aquisição de Produtos Químicos

T.	TT '1 1	D:	0 1:1.1
Item	Unidade	Discriminação dos produtos	Quantidade

Item	Unidade	Discriminação dos produtos	Quantidade
		Palmas, de de 2005	

Assinatura solicitante

Coordenador de Recursos Materiais